

Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*

On the social accumulation of violence in Rio de Janeiro

Michel Misse**

Resumo: O presente artigo foi originalmente apresentado como Conferência na Academia Brasileira de Letras, em 3 de julho de 2008. A “acumulação social da violência” refere-se a um processo social que já dura cerca de meio século aproximadamente. Ele pode ser historicamente delimitado, até agora, entre os anos 1950 e os dias atuais. Esse processo ocorre na cidade do Rio de Janeiro e em sua área de influência imediata – a região metropolitana do Rio – mas pode, em alguns momentos, alcançar outras cidades do estado, algumas capitais de outros estados e outras cidades brasileiras, como já aconteceu, adquirindo potencialmente abrangência nacional. Embora apresente semelhanças com o caso do Rio, define-se sempre por compartilhar com o Rio algumas dimensões comuns, cujo desenvolvimento local particulariza-se em suas diferenças. São aqui apresentados, em linhas gerais, os resultados alcançados em pesquisas do autor sobre esse processo no Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Acumulação social da violência; Violência urbana; Criminação; Criminalização

Abstract: This article was originally presented as conference at Brazilian Academy of Letters on July 3, 2008. The “social accumulation of violence” refers to a social process that has lasted nearly half a century or so. It may be historically limited, until now, between the 50’s and the present day. This process occurs in Rio de Janeiro and its immediate area of influence – the metropolitan region of Rio – but may in some instances, reach other cities in the state, some capitals of other states and other Brazilian cities, as has already happened, acquiring potentially national coverage. But has similarities with the case of Rio, is defined by always share with Rio some common dimensions, which local development emphasizes their differences. They are presented here, in general, the results achieved in the author’s research on this process in Rio de Janeiro.

Key words: Social accumulation of violence; Urban violence; Crimination; Criminalization

*Conferência na Academia Brasileira de Letras, em 3 de julho de 2008. Aproveito neste texto grande parte de minha conferência na Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa, proferida em abril do mesmo ano.

**Doutor em Ciências Humanas – Sociologia pelo IUPERJ, professor do PPG em Sociologia e Antropologia do Ifcs/Ufrj e coordenador do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana – Necvu-Ifcs/Ufrj, Rio de Janeiro, Brasil. <misse@ifcs.ufrj.br>

Quando eu comecei a pesquisar esse tema no Rio de Janeiro, ainda no início dos anos 1970, não se falava de violência urbana no Brasil. Havia pouquíssimos estudos sobre criminalidade. Dizia-se com naturalidade que o Brasil era um país povoado por gente cordial, um país sem violência, um país pacífico. Talvez isso explique, em parte, a pouca atenção reservada a esse campo temático nas ciências sociais, quando nos Estados Unidos e na Europa Ocidental as pesquisas sobre a criminalidade alcançavam o seu apogeu acadêmico. Hoje sabemos, passados 30 e tantos anos, que havia muito de ilusão nessa auto-concepção que se tinha do nosso país. Afinal, nela, nós recalçávamos, como se estivessem superados, séculos de escravidão, séculos daquela escravidão que permaneceu vigente como uma das últimas do mundo a ser abolida.

Ainda no início dos anos 1980, quando começavam os primeiros estudos sobre a violência urbana no Brasil, era possível se conhecer antigos ex-escravos que permaneciam vivos em algumas regiões de produção canavieira ou cafeeira. Eu mesmo tive a oportunidade de conhecer um deles, em Campos dos Goytacazes. Era então muito curioso, muito estranho, falar-se do Brasil com uma denegação tão nítida da violência da escravidão, pois ainda era perfeitamente possível para uma grande parcela da população brasileira, sentir nas narrativas familiares as marcas do látigo senhorial.

Todo o processo de transição da mão-de-obra escrava para o trabalho livre deu-se com a imigração maciça de europeus do mediterrâneo, sírio-libaneses e japoneses, a partir da segunda metade do século 19, relegando parcelas significativas dos descendentes de escravos a uma sobrevivência marginal na economia urbana do país. No curto período de vinte anos, entre 1950 e 1970, cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo tiveram a sua população triplicada, num movimento demográfico sem paralelo, que levava dos sertões para as cidades do interior e dessas para as grandes cidades do litoral, uma massa de descendentes de ex-escravos, sertanejos e de filhos pauperizados de imigrantes. Ampliaram-se os bolsões de pobreza urbana nas antigas favelas e na ocupação desenfreada da periferia metropolitana, invertendo em apenas uma geração a designação do Brasil de país eminentemente agrário para uma das grandes economias urbanas do mundo.

Apenas no final da ditadura Vargas e, portanto, após a Segunda Guerra Mundial, fez-se um esforço no sentido de integrar à cidade as populações urbanas marginalizadas, moradoras de favelas, grande parte delas migrante interna de outros estados do sudeste e do nordeste. Esse esforço, do qual participaram políticos populistas e parte da Igreja Católica, foi asperamente

interrompido pela reação conservadora das classes médias urbanas que apoiaram, a partir dos anos 1960, as políticas de remoção das favelas situadas nas zonas nobres do Rio de Janeiro para a periferia urbana e, no plano político, apoiaram o golpe militar de 1964, que pôs fim ao populismo no Brasil.

É interessante, passados todos estes anos, refletirmos sobre o que aconteceu em todo esse período, os últimos 50 anos. Somos então levados a confrontar os fatores que, efetivamente, contribuíram para trazer de volta à consciência aquela violência que fazia parte da nossa formação social e que se encontrava por algum tempo esquecida, recalcada nas nossas representações coletivas. Hoje não há mais quem possa dizer que o Brasil é um país pacífico. Hoje não há mais quem possa dizer que nós somos um povo cordial, que não conhece violências e guerras. Cordiais e violentos, conseguimos de algum modo fazer conviver nessa antinomia, nosso atual dilema civilizatório.

Eu digo isso, e essa é a maneira que escolhi para iniciar essa exposição, porque eu temo um certo método de nos avizinhamos desse assunto, muito comum entre sociólogos brasileiros: esse método aparenta ser descritivo, mas, sob uma superfície universalista, é perigosamente normativo. Usamos a categoria “violência” como operador analítico, como um conceito que não é, dada a sua polissemia, para acusarmos o que achamos que deve ser acusado e, no mesmo movimento, convocar uma contra-violência ao objeto que escolhemos investigar. É um método interessante, pois geralmente nos coloca num lugar “fora da violência” e coloca a violência em outro lugar, que podemos escolher segundo nossos valores. É um interessante método que nos ajuda a crer que a violência está em algum lugar fora de nós e que, portanto, devemos de algum modo, já que não somos de modo algum sujeitos violentos ou vulneráveis a ela, estar em condições de denunciá-la.

Não penso que possamos operar analiticamente com categorias acusatorias como “violência”, “crime”, “corrupção” e similares. São categorias nativas, representações de práticas muito variadas, interações e conflitos sociais muito complexos. Posso, evidentemente, utilizar a categoria para descrever uma representação social do uso da força e da agressão física para obter poder numa relação social, que é o seu sentido mais comum. Mas isso não lhe transforma em conceito, dado que dependerá da disputa de legitimidade desse uso o conteúdo através do qual utilizo a noção. Como bem lembrou Étienne Balibar (1996), o uso da palavra “violência” é também performático, ele convoca sempre uma “contra-violência” e, portanto, participa do conflito que se quer investigar ou compreender. Nada

contra que se tome partido, mas é preciso deixar claro que já não usamos um conceito, mas uma categoria da acusação social. É claro que podemos empregar a categoria nativa sem receios, desde que descritivamente – para designar, por exemplo, um uso considerado ilegítimo da força e da agressão física, para obter vantagem ou poder numa relação social. É uma categoria inseparável da criminalização moderna do recurso à força física (e suas extensões tecnológicas) na resolução de conflitos. Por isso, a categoria “violência” pressupõe a pacificação das relações sociais, o monopólio do emprego legítimo (e legalmente regulado) dessa força exclusivamente pelo Estado e, no limite, uma compulsória judicialização dos conflitos.

O problema é que, no Brasil, o Estado nunca conseguiu ter completamente o monopólio do uso legítimo da violência, nem foi capaz de oferecer igualmente a todos os cidadãos acesso judicial à resolução de conflitos. O que significa que o Estado brasileiro não deteve, em nenhum momento completamente, a capacidade de ter o monopólio do uso da força em todo território, nem o de ser capaz de transferir para si a administração plena da Justiça. Ao dizer isso, eu estou afirmando que sempre restaram espaços e, portanto, sempre restou uma incompletude no processo de modernização do país, que atingiu tanto o Estado quanto a sociedade, e que é, em parte, responsável pelos efeitos de violência que nós estamos assistindo hoje. Pois não é possível, não é imaginável que um país que tenha a capacidade de processar razoavelmente os conflitos e os crimes no âmbito da Justiça, assista à demanda, cada vez maior, hoje presente tanto na mídia quanto em expressivos segmentos da população, para soluções de força privadas ou para soluções de força ilegais (justiçamentos, tortura, fazer a justiça com as próprias mãos).

Como bem lembra José Murilo de Carvalho (Carvalho, 2005), inverteu-se na história política brasileira a conquista da cidadania. O caminho “clássico”, que levou dos direitos civis aos direitos políticos e finalmente aos direitos sociais foi invertido no Brasil: os direitos sociais vieram primeiro, regulando a cidadania durante a ditadura Vargas (Santos, 1979); em seguida, e por duas vezes, foram conquistados os direitos políticos, após as duas ditaduras do século 20; e finalmente, apenas agora, após a Constituição de 1988, os direitos civis ganham predominância na agenda do Estado brasileiro

De forma muito mais clara, muito mais direta, eu estou me referindo infelizmente, ao surgimento no Brasil, especificamente no Rio de Janeiro, de uma forma de resolução de problemas que depois se tornou mundialmente conhecida e até mesmo adotada com o mesmo nome. Essa forma de resolução

de problemas ganhou o nome de “Esquadrão da Morte”, e seu significado tanto podia ser positivo, para os que o apoiavam, quanto negativo, para os que o criticavam. Eu situo o início da violência urbana brasileira exatamente no mesmo período em que surgem os primeiros esquadrões da morte no Rio de Janeiro, em meados dos anos 1950. Todos os meus estudos me levaram a essa conclusão.

Não estou, evidentemente, afirmando que o aparecimento dos esquadrões da morte é a causa do aumento da violência urbana. O seu surgimento indica o início de um processo de acumulação social da violência no Rio de Janeiro que, depois, espalhou-se para todas as grandes cidades brasileiras. O fato de ter se espalhado não significa também que o Rio de Janeiro fosse o único lugar irradiador desse processo, ainda que seja importante lembrar que o Rio de Janeiro sediava, como sedia ainda hoje, grande parte da mídia que atinge o país como um todo, principalmente a mídia televisiva. Não é descartável o efeito demonstração do que essa mídia informava para todo o país, mas os fatores principais da acumulação social da violência no Rio de Janeiro também já estavam presentes em todas essas cidades, o que explica que havia espaço para a recepção do que acontecia no Rio como acontece com as profecias que autocumprem.

Por que foram criados os “esquadrões da morte”? Como é que se criou o “esquadrão da morte”? O que foi o “esquadrão da morte”? Até meados dos anos 1950, os crimes mais comuns, aqueles que enchiam as delegacias de polícia, aqueles que produziam maior volumes de inquéritos policiais, aqueles que produziam maior volume de condenações, eram as contravenções penais e os crimes de menor gravidade: brigas com ferimentos leves, pequenos furtos, estelionato, todos crimes que não envolviam, necessariamente, violência como também, por exemplo, a sedução, o adultério, o lenocínio. Crimes que dependiam da astúcia do criminoso, crimes que dependiam da habilidade pessoal do criminoso, crimes que envolviam muitas vezes a ingenuidade da vítima, como era o caso do estelionato ou da sedução. Esses eram os crimes que abundavam no Brasil nos anos 1950. Os crimes violentos, como o homicídio, eram principalmente os crimes de paixão, algumas vezes acompanhados do suicídio do assassino.

Se fizermos, e eu mesmo fiz essa pesquisa dos crimes comuns daquela época, nós vamos encontrar a predominância de crimes contra a propriedade, mas que não envolviam o uso da força física ou a sua ameaça. Encontramos também crimes contra a pessoa, mas, principalmente, lesões provocadas em brigas, em conflitos, algumas com ferimentos graves produzidos por armas de fogo, mas armas de fogo de baixo calibre, ou armas brancas, principalmente

facas e navalhas. E havia, como já disse, muitos crimes passionais, muitos crimes ligados à honra, já que se tratava de uma sociedade tradicional que começava a se modernizar. Encontramos na literatura do período uma expressiva narrativa dessas questões, atualizada na literatura contemporânea pela irrupção da violência nos personagens. Entre as angústias passionais dos personagens de Nelson Rodrigues, que podiam matar e se matar por ciúme e outras obsessões, e os personagens quase etnográficos de Paulo Lins, há uma vertiginosa ruptura, um abismo.

Essa sociedade havia alcançado já um certo grau de normalização no comportamento, ainda que de tipo tradicional, baseado mais na internalização de valores do que na legitimação pública da escolha racional em seguir ou não determinadas condutas. Essa normalização desenvolveu-se, desde o final do século 19, nos meios urbanos, sob grande influência da onda imigrante européia, mas também em virtude de um processo educacional que atingira uma crescente parcela da classe média urbana, e, principalmente, de um sistemático controle repressivo que a polícia estabelecia sobre as populações urbanas pobres. De qualquer modo, havia se alcançado uma certa normalização e essa normalização dependia ainda de uma estrutura fortemente hierárquica, uma hierarquia de classes e de direitos efetivos onde cada um sabia, mais ou menos, o seu lugar. Como se dizia na época: cada macaco no seu galho! Esse era o país dos anos 1950. Um país hierárquico, tradicional, desigual, mas onde não havia ainda uma demanda forte de igualdade, onde não havia uma pressão por acesso a direitos, onde não havia também uma sensibilidade maior para a violência, que já estava ali, mas que ainda não era percebida como um problema. Ficava confinada aos jornais sensacionalistas, lidos apenas pelas classes populares.

É exatamente a partir de meados dos anos 1950 que se dá uma mudança lenta, pontual e importante nos padrões da criminalidade em grandes cidades como o Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Belo Horizonte. No Rio de Janeiro essa mudança ficou nacionalmente mais visível. O Rio era a capital do país, ali estavam todos os poderes, ali estavam representados todos os estados do país e ali estava a Radio Nacional, começavam as transmissões de televisão, ali estavam os grandes veículos de comunicação, de modo que tudo que acontecia no Rio tinha uma enorme repercussão nacional. É nesse período que começam a aparecer, de forma freqüente, assaltantes a mão armada. Ganham as notícias os assaltos a postos de gasolina, assaltos a taxistas, arrombamentos e assaltos a residências e a bancos. Ao mesmo tempo, a imprensa compara a cidade à Chicago dos anos 1920, referindo-se à existência do crime organizado no jogo do bicho e no contrabando. É

nesse contexto que o chefe de polícia decide criar oficialmente o “Grupo de Diligências Especiais”, comandado por um policial, conhecido como LeCocq que pertencera à famigerada Polícia Especial da ditadura Vargas. O seu grupo, recrutado do antigo “Esquadrão Motorizado” da Polícia Especial, voltou a utilizar a sigla E .M. e o símbolo da caveira com duas tíbias enlaçadas (sigla e símbolos do antigo “Esquadrão Motorizado”). Como suas ações (chamadas de “caçadas” pela imprensa) eram acompanhadas sistematicamente da morte dos suspeitos de crime que “caçavam”, a imprensa e populares passaram a chamá-los de “Esquadrão da Morte”, por causa da sigla. Na mesma época, pontificava na cidade de Duque de Caxias, na periferia urbana do Rio, um político local que ganharia fama nacional por ostentar uma metralhadora em suas roupas negras e jactar-se de ser um justiceiro contra os ladrões de todos os tipos. Esse personagem, Tenório Cavalcanti, chegará a ser candidato a Governador, em 1960, e Deputado Federal muito votado nos anos seguintes, tornando-se uma figura quase lendária na sua região. O carisma positivo de uma violência que se neutralizava sob o personagem do “justiceiro” abria caminho para denunciar a insatisfação com a modernidade judicial, lenta e cercada de garantias, em benefício do eterno retorno da vingança, mesmo que uma vingança impessoal e universalizada como justa.

Com a morte de LeCocq, em 1964, numa troca de tiros com um assaltante de pontos do jogo do bicho, seus comandados criam um grupo para-policial chamado “Scuderie LeCocq”, em sua homenagem, e não escondem de ninguém que seu objetivo é matar “bandidos”: “bandido bom é bandido morto”, disse à imprensa um de seus integrantes, que anos depois seguirá carreira política no Rio utilizando essa frase em sua campanha eleitoral. A partir de então, cadáveres passam a ser encontrados em lugares ermos da cidade, com vários tiros e um cartaz onde se lê frases como “Menos um ladrão na cidade – assinado: E. M.” Essa expressão passará a ser repetidamente utilizada por outros grupos de matadores, que começam a surgir na cidade com nomes como “Rosa Vermelha”, “Mão Branca” etc. Seguindo a mesma tendência, no final dos anos 60, já em plena ditadura militar, outros grupos surgem na periferia do Rio de Janeiro, em cidades como Nova Iguaçu, criados por comerciantes locais com o apoio de policiais e ex-policiais, com a aberta finalidade de “caçar” ladrões e bandidos locais e eliminá-los. No mesmo período, reforçados pela impunidade do regime militar, policiais e oficiais das forças armadas praticam torturas e assassinam opositores políticos do regime nas celas clandestinas de dependências da Polícia Militar e dos quartéis da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Embora sem acesso a essas notícias pela imprensa, já que esta se encontrava

sob censura prévia do regime, a população, de um modo geral, sabia do que estava acontecendo. As técnicas de tortura, tão usadas tradicionalmente nos presos comuns, provenientes das camadas populares, sem que ninguém se interessasse em opor-se a essas práticas, passavam a ser agora aplicadas aos jovens de classe média e das elites políticas e intelectuais, causando comoção entre as famílias e fortalecendo a oposição política parlamentar, que sairá vitoriosa, contra o regime, nas eleições de 1974 e 1978, anunciando o fim da ditadura.

A partir do processo de abertura política e redemocratização do país, em 1979, o volume de crimes violentos, que já vinha aumentando desde o início da década, começa a ganhar uma inédita visibilidade na cidade e no país. Revistas de ampla circulação nacional, como “Veja”, estampam em suas capas matérias com títulos como “As cidades estão com medo”. O “Jornal do Brasil”, que tradicionalmente pouco tratava do noticiário policial e criminal, abre manchetes como “Criminalidade cresce em todo o país”. Ainda em 1974, eu já era chamado para opinar sobre o problema em mesas-redondas na imprensa, e o aparente paradoxo já se anunciava: exatamente quando o país saía de uma longa noite sob um regime autoritário e cruel com seus opositores, quando as instituições democráticas começavam a se reconstituir, a violência urbana alcançava níveis nunca antes vistos em cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo. Haveria alguma correlação entre democracia e violência no Brasil?, chegou a perguntar-se a socióloga Angelina Peralva em seu livro sobre o tema, publicado na França. Seria esse mais um grande paradoxo brasileiro?

O que tenho chamado, em meus trabalhos, de “acumulação social da violência” refere-se a um processo social que já dura cerca de meio século aproximadamente. Ele pode ser historicamente delimitado, até agora, entre os anos 1950 e os dias atuais. Esse processo ocorre na cidade do Rio de Janeiro e em sua área de influência imediata – a região metropolitana do Rio – mas pode, em alguns momentos, alcançar outras cidades do estado, algumas capitais de outros estados e outras cidades brasileiras, como já aconteceu, adquirindo potencialmente abrangência nacional. Embora apresente semelhanças com o caso do Rio de Janeiro, define-se sempre por compartilhar com o Rio algumas dimensões comuns, cujo desenvolvimento local particulariza-se em suas diferenças. Apresentarei aqui, em linhas gerais, os resultados alcançados em minhas pesquisas sobre esse processo no Rio de Janeiro, que serviu de modelo para minha análise. Mas antes é preciso definir os conceitos que venho empregando para a sua compreensão.

O que chamo de “acumulação social” designa um complexo de fatores, uma síndrome, que envolve circularidade causal acumulativa (Myrdal, 1961). Isolar esses fatores não é tarefa fácil, pois eles se enroscam cumulativamente e qualquer tentativa de separá-los analiticamente conduz, às vezes, a resultados superficiais ou tautológicos. Para lidar com essa dificuldade, precisei propor conceitos que reúnem diferentes contribuições teóricas, mesclando-as com o material empírico encontrado. Assim, por exemplo, como é muito comum no Brasil que a lei não seja seguida em certos e variados casos, e como seus contextos produzem às vezes formas que padronizam práticas extra-legais relativamente legítimas, não faz sentido encerrar a construção social do crime apenas no processo de criminalização, aceitando seus termos codificados pelo direito positivo vigente. É preciso ir além e reconhecer as formas concretas pelas quais as práticas e suas representações sociais combinam, em cada caso, processos de acusação e justificação, criminação e des-criminação, incriminação e discriminação que, fora ou dentro do Estado, mantêm-se relativamente autônomos frente à lei codificada e em permanente tensão com ela.

Nesse sentido, seguindo as pegadas de conhecidas contribuições sociológicas (Lemert, Becker, Cicourel, Goffman, Turk etc), propus que se distinguisse o processo de criminalização em quatro momentos: a “criminalização” propriamente dita, através da qual um determinado curso de ação passa a ser considerado crime, após uma campanha pública vitoriosa ou como resultado da tradição. Trata-se aqui de sua definição legal, típico-ideal, existente apenas na referência codificada e nas classificações da representação social. Mas, coerente ou não com a “criminalização” e seus procedimentos legais, temos os processos efetivos através dos quais eventos são interpretados como “crimes”, isto é, encaixados na classificação legal. Para diferenciar dos primeiros, chamo-os de “processos de criminação” e eles podem ser interpretados como legais ou extra-legais e devem ser sempre interpretados contextualmente. Uma vez que haja “criminação” de um evento, isto é, que este evento seja interpretado como “crime”, então se passa – sem intervalo que não seja analítico – para a “incriminação”, isto é, para a nomeação de sua autoria, para a busca e punição de seu sujeito causal. Não se trata apenas de uma cronologia legal, que leva da criminalização à criminação e à incriminação – essa é uma direção racional-legal. Como se sabe, nas práticas sociais a incriminação pode se antecipar preventivamente à criminação: antes que haja crime, há um criminoso potencial desse crime a ser incriminado. Do mesmo modo, antes que haja criminalização, há acusação moral à conduta de alguém e é dela que se mobilizam os empreendedores

para – em eventos específicos – buscar a definição típico-ideal de um curso de ação como crime codificável.

Quando a incriminação se antecipa à criminação (e mesmo à criminalização) de forma regular e extra-legal, isto é, quando se passa diretamente da acusação à incriminação, mesmo sem que qualquer evento tenha sido “criminado”, isto é, interpretado como crime, temos então que o foco se desloca do evento para o sujeito e do crime para o virtual criminoso. Essa passagem, que Foucault interpretou como derivada da passagem da lei para a norma (Foucault, 1977), cria a possibilidade de que um sujeito torne-se identificado com o “crime em geral”, e que ele (e suas extensões como tipo social) torne-se assujeitado ao “crime” que ainda não ocorreu. As chamadas “leis de contravenção penal” são exemplos de incriminações antecipatórias de condutas que, supostamente, podem levar ao crime.

No Brasil, a prevalência extra-legal desse processo é generalizada. Não se trata de uma exceção, mas de uma regra. Para distinguir esse processo social de um processo de incriminação racional-legal, chamo-o de “sujeição criminal”. Nele, primeiramente, busca-se o sujeito de um crime que ainda não aconteceu. Se o crime já aconteceu e se esse sujeito já foi incriminado antes, por outro crime, ele se torna um “sujeito propenso ao crime”, um suspeito potencial. Se suas características sociais podem ser generalizadas a outros sujeitos como ele, cria-se um “tipo social” estigmatizado. Mas a sujeição criminal é mais que o estigma, pois não se refere apenas aos rótulos, à identidade social desacreditada, à incorporação de papéis e de carreiras pelo criminoso (como na “criminalização secundária” de Lemert). Ela realiza a fusão plena do evento com seu autor, ainda que esse evento seja apenas potencial e que efetivamente não tenha se realizado. É todo um processo de subjetivação que segue seu curso nessa internalização do crime no sujeito que o suporta e que o carregará como a um “espírito” que lhe tomou o corpo e a alma. Não é à toa que, no Brasil, a chamada “ressocialização” de sujeitos criminais se faça predominantemente via conversão religiosa.¹

Ao contrário do criminoso hegeliano, que realiza sua liberdade tanto ao cometer o crime quanto ao ser condenado a perdê-la, o que supõe uma trajetória racional-legal tanto do criminoso quanto dos procedimentos de criminação/incriminação que lhe condenaram, o nosso criminoso já perdera sua liberdade antes de cometer o crime e, ao cometê-lo, procura resga-

¹ Há alguns estudos que indicam a regularidade dessas conversões, principalmente através de rituais de aflição coordenados por pastores neopentecostais, quando há exorcismo do “espírito maléfico” que supostamente habita o corpo e domina a alma do sujeito criminal. Ver Misse (1999); Cortes (2007); Teixeira (2007).

tá-la, atualizando-a no crime, identificando-se com ele, tornando-se seu sujeito potencial a ponto de, no limite, reconhecer-se em sua superioridade moral. Ao fazê-lo, no entanto, aliena-se completamente nos dispositivos que o assujeitam ao Código Penal. É comum no Brasil o sujeito ganhar o nome do artigo do Código que transgrediu: “171” (estelionato), “121” (assassino), “157” (assaltante), “213” (estuprador), “12” (traficante) etc. A existência de antecedentes criminais em um sujeito sob julgamento, no Brasil, leva-o quase sempre à prisão provisória (que, no Brasil, é diferenciada por privilégios como o instituto da “prisão especial”) e pode ser decisiva para sua condenação, constituindo-se abusivamente em “prova” fundamental. Do mesmo modo, um sujeito em prisão provisória ou preventiva tem dez vezes mais chance de ser denunciado do que ter seu caso arquivado e três vezes mais chance de ser condenado do que absolvido (Vargas, 2004). São também comuns as diferentes formas de “antecipação da pena”, através da prisão provisória, que pode ser prolongada até a sentença – o que pode, em casos de flagrante delito, levar anos.²

Todo esse processo implica na existência de um intérprete virtual, um acusador último, que em rodízio ocupará as várias posições, mas que restará sempre crente de que ele próprio não cederá à sujeição. O fundamento da existência desse acusador último é a naturalização da desigualdade social em proporções tais que parte da sociedade poderá defender a tortura e a eliminação física (judicial ou extra-judicial) dos sujeitos criminais, simplesmente porque está segura – imaginariamente – de que essa regra não será jamais aplicada a ela. Essa segurança ontológica, que lhe permite afirmar-se “pessoa de bem” ou “acima de qualquer suspeita”, é a contraparte necessária da sujeição criminal. No Rio de Janeiro, um “survey” recente – de ampla divulgação na imprensa – constatou que cerca de um terço da população defende o uso da tortura para arrancar confissões dos sujeitos criminais. Naturalmente, a tortura deverá ser empregada nesse Outro, que é o sujeito criminal, e não em qualquer pessoa incriminada, muito menos em mim, que não me vejo como passível de ser incriminável. Do mesmo modo, defendo a “lei seca” que criminaliza, na direção de veículos, o motorista que bebeu, mas defendo “para os outros”, não para mim.

Essa desigualdade substantiva que percorre todo o sistema de crenças a respeito da incriminação no Brasil, e que caracteriza grande parte da

² Cf. Barreto (2007), que demonstra que, entre 2000 e 2004, nas cidades de Recife e Belém, réus absolvidos por furto ficaram em média presos provisoriamente (antes da sentença) por quase um ano. A autora refere-se também em seu trabalho à aplicação em massa da prisão provisória quando os suspeitos provêm das camadas populares.

“sensibilidade jurídica” em todas as classes sociais, está articulada, por um lado, cada vez mais, ao sentimento de insegurança, que se amplia, e por outro, a uma concepção de incriminação baseada na sujeição criminal. Esses são alguns aspectos, apresentados ainda de forma abstrata, da acumulação social da violência a que me referi no início.

Não é por outra razão que, a meu ver, a incorporação do uso indiscriminado da violência contra suspeitos provenientes das camadas populares tenha reforçado, dentro do aparelho policial, a certeza da impunidade, especialmente quando essa violência se exercia como parte do dispositivo da corrupção. Mas assim como essa violência ganhava legitimidade em razoáveis setores das polícias e da sociedade, também a corrupção deixava de ser representada como um desvio para ganhar a reputação de uma troca legítima, sob a égide do “jeitinho” brasileiro. Neutralizada a culpa, a troca passou a se desenvolver abertamente em diferentes contextos, sempre com a mesma justificação que levava empresários e profissionais liberais a sonegarem impostos: “não dar dinheiro a políticos e governos corruptos”. Deixava-se de pagar a multa, preferindo-se pagar a propina em qualquer caso que envolvesse uma infração de trânsito, uma infração administrativa ou mesmo uma infração penal. Essas trocas se ampliaram de tal modo que, nos mercados ilegais, passaram a ser impostas por agentes do Estado, como fiscais e policiais, aos infratores, ao modo da extorsão, mas com algum grau de adesão ao “sentido positivo” desse tipo de troca por parte desses infratores. Constituiu-se, assim, um segundo mercado ilegal, parasita do primeiro, que passava a oferecer “mercadorias políticas” aos traficantes de drogas, armas e outras mercadorias ilegais. Nos mercados ilegais que transacionam drogas a varejo nas favelas, essa prática, conhecida como “arrego”, é a garantia de que não haverá invasão nem violência policial na área.

A abrangência dessas práticas no Brasil, em vários níveis institucionais, levou-me a desenvolver o conceito de “mercadoria política”, que se propõe a dar conta de uma forma de troca que envolve custos e negociação estratégica (política, mas não necessariamente estatal) e não apenas dimensões econômicas *stricto sensu* na conformação do valor de troca desse tipo de mercadoria. É uma modalidade de troca que, no caso limite inferior confunde-se com o clientelismo, nos casos intermediários convêm à oferta de proteção nos mercados ilegais e que, no limite superior, confunde-se com a extorsão.

Ao finalizar essa exposição, gostaria de acrescentar que não me referi à criminalidade em geral, mas aos crimes violentos. No entanto, a acumulação social da violência no Rio de Janeiro ganhou tal abrangência, que furtos,

tráfico e crimes não intencionais (como atropelamentos) e mesmo suicídios passam a ser incorporadas na representação da “violência urbana”. O caso do tráfico é especialmente relevante, pois lhe é atribuída a principal responsabilidade pelo aumento da violência, seja pelo suposto efeito das drogas em seus consumidores, seja pelos crimes que jovens pobres cometem para comprarem essas drogas, seja, finalmente, pelos conflitos internos a esse mercado. Nesse caso, sempre pareceu estranho que o mercado varejista de drogas, que no Rio de Janeiro desenvolveu-se nas favelas e outras aglomerações urbanas de baixa renda, incorporasse um recurso tão constante à violência, sem comparação em outras cidades de outros países. Apenas no Brasil, especialmente no Rio de Janeiro, tornou-se comum uma extensa territorialização do comércio de drogas. Esses territórios, operados por traficantes varejistas, são constituídos, no Rio, pelos pontos de venda nos morros (“bocas de fumo”), defendidos por “soldados” armados com fuzis, metralhadoras, granadas e até, em alguns casos, com armas anti-aéreas, tudo isso em meio urbano, com alta densidade demográfica e constantes incursões policiais. Aos conflitos armados com a polícia, seguem-se os conflitos armados com outras quadrilhas, que tentam invadir e tomar o “território” do outro.

Nos últimos trinta anos, uma verdadeira corrida armamentista levou a uma concentração de armamentos de guerra nesses morros e favelas que até hoje ainda desafia a polícia e as forças armadas. Mas não há qualquer objetivo político ou coletivo em defender esses “territórios”, o interesse é apenas econômico e militar. Um viés “guerreiro” incorporou-se a essas redes de pequenos traficantes, que enfrentam-se entre si e à polícia, demarcando-se por facções sustentadas por sua função como agências de proteção dentro do sistema penitenciário. São em geral jovens, com média de idade entre 15 e 19 anos, e raramente se entregam à polícia: preferem correr o risco da morte, num enfrentamento armado com a polícia, a renderem-se e ir à prisão. Não encontro explicação melhor para isso que não seja o efeito perverso da sujeição criminal, que criou a desconfiança generalizada, entre traficantes e ladrões – a clientela principal das prisões brasileiras – de que “bandido bom é bandido morto”. A acumulação social da violência continua no Rio de Janeiro, com a migração de parte dos jovens traficantes para o assalto a pedestres, ônibus e carros, e com o aparecimento de uma nova modalidade de “esquadrão da morte”, grupos de policiais militares que impõem a oferta de proteção em favelas e conjuntos habitacionais pobres, com a promessa de matar os bandidos locais, em troca do pagamento regular de uma mensalidade. Os moradores que se recusam à extorsão têm suas casas

invasoras e depredadas, quando não são ameaçados de vingança. E esses grupos, chamados pela imprensa de “milícias”, pretendem substituir os traficantes, assumindo inclusive parte do comércio ilegal que esses praticavam.

Apenas nos últimos cinco anos, a polícia do Rio de Janeiro reconheceu oficialmente que matou 4.000 civis em conflitos armados em morros e favelas, mas atribuiu a essas vítimas fatais – como justificativa – a categoria de “bandidos”, “traficantes”. Como são traficantes e como reagiram aos tiros da polícia, podem legalmente ser mortos, embora alguns apresentassem traços de execução à queima-roupa. Articular a sujeição criminal aos mercados ilegais nas áreas de pobreza urbana, às mercadorias políticas e à violenta repressão policial, para compreender a acumulação social da violência no Rio de Janeiro, esse tem sido o sentido das minhas pesquisas em todos esses anos. Compreender por que a justiça do Rio de Janeiro não consegue esclarecer 90% dos homicídios ocorridos na cidade e no Estado, a cada ano, é o que estamos a pesquisar agora. Tenho a suspeita que isso também se vincula à sujeição criminal, na medida em que grande parte das vítimas desses homicídios tem o mesmo perfil dos criminosos potenciais e esclarecer sua morte, quando sua vida já era indiferente a todos, não interessa nem à polícia nem à sociedade como um todo. Como muitos dizem, com frieza e satisfação, no Brasil, “Menos um!” quando matam um ladrão. Muitos também não avaliam que, ao fazê-lo, participam ativamente de seu assassinato e da indiferença em esclarecê-lo e punir seus autores. Tratam-no como alguém “que pode ser morto”, como no *Homo Sacer* de que nos fala Agamben. Participam, também, ativamente da possibilidade de que, em um assalto, o assaltante não queira apenas suas jóias e seu dinheiro, mas queira também, por vingança ou indiferença, levar as suas vidas. É o que basta.

Referências

- AGAMBEN, G. *Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora da Ufmg, 2007.
- BALIBAR, E. Violence: idéalité et cruauté. In: Françoise Héritier (Org.). *De la violence*. Paris: Editions Odile Jacob, 1996.
- BARRETO, F. *Flagrantes e prisão provisória em casos de furto: da presunção de inocência à antecipação de pena*. São Paulo: Ibccrim, 2007.
- CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- CÔRTEZ, M. *O bandido que virou pregador: a conversão de criminosos ao pentecostalismo e suas carreiras de pregadores*. São Paulo: Aderaldo & Rotschild Editores/Anpocs, 2007.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 1977.

LINS, P. *Cidade de Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

MISSE, M. *Malandros, marginais e vagabundos e a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado em Sociologia, Iuperj, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em <<http://www.necvu.ifcs.uffj.br>>.

MISSE, M. *Crime e violência no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MYRDAL, G. *O valor na teoria social*. São Paulo: Pioneira, 1961.

TEIXEIRA, C. *A construção social do 'ex-bandido'*: um estudo sobre sujeição criminal e pentecostalismo. Trabalho apresentado no PPGSA-IFCS-UFRJ, 2007. Não publicado.

VARGAS, J. *Estupro: que justiça?* Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro. Tese de Doutorado em Sociologia, Iuperj, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em <<http://www.crisp.ufmg.br>>.

Recebido em: 3 jul. 2008
Aprovado em: 11 set. 2008